



# CONDEIXA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 19.280.786/0001-76 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.430786-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO  
LEANDRO COUTINHO NOGUEIRA  
PREGOEIRO MUNICIPAL  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - SEMED



Horas 10:58min

A Da S. Vital Eireli - EPP, CNPJ/MF n.º 19.280.786/0001-76, sediada na Passagem das Flores, 403, Sala B, Telégrafo, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório acima identificado, por meio de seu representante legal com poderes igualmente acostado ao ato, ao final assinado, vem tempestivamente e com usual respeito informar para ao final requerer a **INABILITAÇÃO** da empresa **M. FÉLIX TEIXEIRA - ME**.

Fora realizada no dia vinte e oito de março do ano de dois mil e dezessete, na sede do Núcleo de Licitação a realização do certame licitatório para aquisição de mobiliário escolar, onde compareceram diversas empresas dentre as quais a empresa recorrente e a **M. FÉLIX TEIXEIRA - ME**.

Sendo após a etapa de lance, aberto o envelope de habilitação, onde se constatou que a empresa **M. FÉLIX TEIXEIRA - ME** não trás atestados de capacidade técnica de fornecimento de material pertinente ao da licitação acompanhada das devidas notas fiscal, desatendendo as normas edilícias e conseqüentemente trazendo a sua inabilitação.

O edital do Pregão Presencial nº 003/2017 – SEMED nos remete o seguinte:

## 11 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

11.1 A Licitante interessada...

### d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Os licitantes **deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devendo os mesmo conter: logomarca da empresa com o nome e endereço da mesma, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

**Os atestados deverão estar acompanhados de notas fiscais ou termos de contrato**, em caso de cópia, será obrigatória a apresentação dos originais para conferir no ato da abertura dos envelopes; (grifo nosso)

A empresa **M. FÉLIX TEIXEIRA - ME** fere sobremaneira tal exigência por não apresenta em nenhum dos atestados acostados aos autos do processo sua apresentação conforme solicitada (timbre, logomarca ou mesmo endereço) e móvel com características iguais ou similares aos oferecidos pela Secretaria de Educação. Enunciando móvel que abarcariam, apenas, três dos nove itens da licitação.

Embora tais erros possam parecer um mero formalismo, a empresa **M. FÉLIX TEIXEIRA - ME**, **DESATENDE** de forma grave a qualificação técnica, necessária à habilitação, quando **NÃO TRÁS**, conforme exigência, notas fiscais ou termos de contrato que certifiquem o atestado ora apresentado.



# CONDEIXA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 19.280.786/0001-76 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.430.786-6



Não deixa o edital qualquer dúvida de interpretação quanto a esta obrigatoriedade de "os atestados **deverão estar acompanhados** de notas fiscais ou termos de contratos...".

Observemos ainda o Art. 3º da Lei 8.666/93 – "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada** em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso).

Importante lembrar que os licitantes, ressaltando a empresa M. FÉLIX TEIXEIRA - ME, apresentam em seu credenciamento a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (anexo VII), que além desta declaração em si, afirma está ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal pelo não atendimento.

Diante do exposto, requer, com fulcro no Art. 41 da lei 8.666/93:

- Inabilitação da empresa M. FÉLIX TEIXEIRA - ME por não atendimento das exigências de qualificação técnica para sua habilitação;
- E pela inabilitação, que seja declarada com vencedora a empresa recorrente, com posterior adjudicação e homologação dos itens em que foi segunda colocada, observando o que determina a Lei 10.520/02, Art. 4º, XVI – "se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor", sendo considerado seu último lance.

Nesses termos, pede deferimento.

Santarém, 29 de março de 2017.

CONDEIXA COMERCIAL LTDA  
CNPJ 19.280.786/0001-76